



Prefeitura Municipal

LEI Nº 965/94 de 06 de Julho de 1994.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUMBERTO MAIA ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde com o objetivo de formular, controlar e avaliar a execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, em caráter permanente e deliberativo, com representação paritária, e composto por representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde (50%), usuário (50%).

§ 2º - O Presidente do Conselho será escolhido através de eleição entre membros e composto por 12 (doze) membros na forma abaixo.

MUNICÍPIO	Nº REP.	Nº VOTO
Representante da Secretaria Mun. de Saúde -	01	01
Representante da Secretaria Mun. de Educação -	01	01
Representante da Secretaria Mun. de Adm. e Finanças -	01	01
Representante do Departamento Mun. de Ação Social -	01	01
Representante dos Prestadores de Serviços -	01	01
Representante dos Profissionais de Saúde -	01	01

SOCIEDADE CIVIL	Nº REP.	Nº VOTO
Representante da Associação Comunitária	01	01
Representante da Igreja Evangélica	01	01
Representante da Igreja Católica	01	01
Representante do Rotary Clube de S.M. dos Campos	01	01
Representante da Santa Casa de Misericórdia SMC	01	01
Representante dos Sindicatos de SMC	01	01





Prefeitura Municipal

§ 3º - Os membros do Conselho, respeitada a sua formação serão indicadas, para mandato de 02 (dois) anos podendo, ser reconduzido por mais dois anos.

Art. 2º - Caberá essencialmente ao Conselho, propor as diretrizes políticas do Sistema., fiscalizar e acompanhar, projetos e a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde/ou Fundo Especial, aprovar orçamentos, prestação de contas, estratégias e a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, por convocação do Secretário de Saúde, para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Em caso de urgência o Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, para deliberar sobre assunto de relevância para o sistema de Saúde.

Art. 4º - O Prefeito convocará anualmente, o Conselho Municipal de Saúde, a fim de avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade e fixar as diretrizes gerais da política de Saúde do município.

Art. 5º - Após instalado, o Conselho elaborará o seu regimento, normatizando a sua organização, sendo submetido à apreciação do Poder Executivo, para a devida aprovação, através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 06 de Julho de 1994.

Humberto Maia Alves
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 06 de Julho de 1994.

Maria Aleir dos Santos
Funcionária

